



## **Orientação Normativa nº 002/2014, aprovada na reunião do Conselho de Gestão com Pessoas em 15 de dezembro de 2014.**

Estabelece normas para a contratação de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro

O Conselho de Gestão com Pessoas da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº101 de 14 de maio de 2014 e considerando o disposto nas Leis nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e a Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013, resolve:

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Uniformizar procedimentos no âmbito da UNIFESP para contratação temporária de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro com fundamento no inciso IV e V do art. 2º da Lei nº8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - A contratação de professor visitante e Professor Visitante Estrangeiro tem por objetivo atender a programas especiais de ensino e:

- I) apoiar a execução dos programas de pós-graduação stricto sensu;
- II) contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão; III) contribuir para a execução de programas de capacitação docente; ou
- IV) viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

**Parágrafo Único:** O número total de professores Visitantes e Professores Visitantes Estrangeiro não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na UNIFESP.

**Art. 3º** - A Universidade Federal de São Paulo contratará Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro diante de análise preliminar da existência de recursos orçamentário, financeiro e banco equivalente, a partir da solicitação das Unidades Acadêmicas e aprovação da Reitoria.

### **DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 4º** - A admissão de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro será efetivada mediante análise do Curriculum e do Plano de Trabalho com a aprovação do Conselho de Departamento ou estrutura equivalente e da Congregação da Unidade Universitária, sendo necessária a aprovação do Consu.



Parágrafo Único: A CPPD deverá apreciar e pronunciar-se a cerca da contratação do Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro, conforme art. 12, cap. III, do Regimento Interno da CPPD.

## DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

**Art. 5º** - A admissão de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro está sujeita aos seguintes requisitos:

- I) possuir título de doutor, no mínimo, há dois anos;
- II) ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área de atuação;
- III) ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV) ser considerado apto pelo exame admissional da UNIFESP;
- V) não ter sido contratado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com base na Lei 8.745 de 09/12/1993.
- VI) Não ser servidor da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, de acordo com o artigo 6º, da Lei 8.745/93.

## DO CONTRATO DE TRABALHO

**Art. 6º** - O contrato de trabalho do Professor Visitante será realizado pelo período de 1 (um) ano, e podendo ser prorrogável por mais 1 (um) ano.

**Art. 7º** - O contrato de trabalho do Professor Visitante Estrangeiro será realizado pelo período de 2 (dois) anos, e podendo ser prorrogável por mais 2 (dois) anos.

## DO REGIME DE TRABALHO

**Art. 8º** - O regime de trabalho poderá ser de 20 horas ou 40 horas de acordo com Plano de Trabalho, sendo vedada a Dedicção Exclusiva de acordo com Orientação Normativa SRH/MP Nº 5, de 28 de outubro de 2009.

**Art. 9º** – O contratado será admitido de acordo com a qualificação técnica e titulação do profissional como:

Professor Visitante 1: para portadores de título de Doutor, com o mínimo de 10 (dez) anos de comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico-profissional contados a partir da data da titulação em referência, com remuneração equivalente a de professor titular.

Professor Visitante 2: para portadores do título de Doutor, com até 5 (cinco) anos de comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico-profissional, contadas a partir da data da titulação em referência, com remuneração equivalente a de professor associado

Professor Visitante 3: para portadores do título de Doutor, com até 2 (dois) anos de comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico-profissional, contadas a partir da data da titulação em referência, com remuneração equivalente a de professor Adjunto 1.



## DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

**Art. 10** - A solicitação da prorrogação do Contrato de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro será iniciada a partir do Pedido do Departamento com a aprovação da Congregação mediante:

- I) Relatório das Atividades Realizadas;
- II) Novo Plano de Trabalho.

**Art. 11** - O contrato de trabalho poderá ser renovado uma única vez, desde que a solicitação seja protocolada pelo DRH do Campus, e recebida na Coordenadoria de Gestão de Vagas e Concursos com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento do contrato.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** - O profissional contratado como Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro, que já tenha sido contratado com base na Lei 8.745/93 poderá ser novamente contratado, desde que já tenha decorrido 24 (vinte e quatro) meses do encerramento da contratação anterior.

**Art. 13** - Esta resolução entra em vigor após a sua aprovação no CONPESSOAS.

Profa. Dra. Rosemarie Andrezza

Pró-Reitora de Gestão com Pessoas  
Presidente do Conselho de Gestão com Pessoas